



Decisão Monocrática 00740/2024-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00968/2022-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: FMASSM - Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: GEORGIA MARRANE DA SILVA

Responsável: FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO PEREIRA PINTO,
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DETERMINADA – CITAÇÃO SEM ÊXITO – ESGOTADOS OS MEIOS À LOCALIZAÇÃO – CITAÇÃO POR EDITAL.

1. Restadas infrutíferas as tentativas de localização do agente responsável, promova-se à citação do mesmo por edital, na forma do art. 359, § 3º, do Regimento Interno – Resolução TC 261/2013.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Tratam os presentes autos da **Tomada de Contas Especial** determinada pelo v. **Acórdão 00788/2020-1 – Segunda Câmara**, prolatado nos autos do Processo TC 09163/2019-2 que examinou a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2018, do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus.

Instada a se manifestar, a área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, nos termos da Instrução Técnica Inicial 00130/2023-4, opinou pela citação dos Senhores **Felipe Ferreira dos Santos** e **Francisco Pereira Pinto** para manifestação quanto ao indício de irregularidade tratado no item 2.1 da Instrução Técnica Inicial 00130/2023-4.





O responsável, Sr. **Francisco Pereira Pinto** foi regularmente citado da Decisão SEGEX 01450/2023-1, através do Termo de Citação 00269/2023-9, conforme Certidão 04668/2023-2, restando infrutíferas as tentativas de citação do Sr. **Felipe Ferreira dos Santos**, pois não foi localizado, conforme Eventos 54 e 67 destes autos.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 65, da Lei Complementar 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Da análise do feito, vislumbraram-se infrutíferas as tentativas de citação do Sr. Felipe Ferreira dos Santos, que não foi localizado nos endereços informados e não respondeu/retornou às chamadas telefônicas, conforme Certidões 04694/2023-5 e 02914/2024-9, respectivamente, Eventos 54 e 67 destes autos.

Ao passo que, nos ditames do § 3º, do art. 359, do Regimento Interno, tem-se esgotados os meios possíveis para localização do agente responsável, vejamos:

[...]

Art. 359. A citação, a comunicação de diligência ou a notificação, observado o disposto neste Regimento, far-se-á:

[...]

§ 3º. Quando o responsável ou o interessado não forem localizados no endereço destinatário e esgotados os meios para sua localização, a citação será feita por edital, publicado na forma do inciso III do *caput* deste artigo. - g.n.

De tal modo, para efeito de continuidade na instrução do feito, tem-se imperiosa a necessidade da **CITAÇÃO** via Edital do Sr. **Felipe Ferreira dos Santos**, para que, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, apresente as razões de justificativas e documentos que entender necessários ante os indícios de irregularidades elencados na Instrução Técnica Inicial 00130/2023-4, tal qual determinado nos termos da Decisão SEGEX 01450/2023-1.

2. DO DISPOSITIVO.





Deste modo, **DETERMINO**, com fulcro nos ditames do art. 359, § 3º, do Regimento Interno - Resolução TC 261/2013, a **CITAÇÃO POR EDITAL** do Sr. **Felipe Ferreira dos Santos**, para que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, apresente suas alegações de defesa, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados elencados na Instrução Técnica Inicial 00130/2023-4, conforme Decisão SEGEX 01450/2023-1.

À **Secretaria Geral das Sessões – SGS** para os impulsos necessários, devendo os autos retornarem a este Relator, após a observância do prazo fixado, com as certificações devidas.

É como decido.

Vitória/ES, 16 de agosto de 2024.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

